

## CONSURT Relações do Trabalho

*Informe estratégico*



### **Informe Estratégico – Graus de riscos ocupacionais e obrigações trabalhistas**

1 - A Norma Regulamentadora nº 4 ([NR-04](#)), do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata sobre Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), prevê que **o grau de risco é uma escala numérica de 1 a 4**, sendo utilizada para avaliar a intensidade de riscos as quais os trabalhadores estão expostos. Tal valor serve para definir quais **obrigações trabalhistas** a empresa deverá cumprir, dependendo do grau de risco que se enquadra.

O dimensionamento dos Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) vincula-se ao **número de empregados** da empresa e ao **maior grau de risco entre a atividade econômica principal e a atividade econômica preponderante no estabelecimento**, nos termos dos Anexos I e II da [NR-04](#). A **atividade econômica principal** é a constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, e a **atividade econômica preponderante** é aquela que ocupa o maior número de trabalhadores. Em atividades econômicas distintas, com o mesmo número de trabalhadores, deve ser considerada como preponderante aquela com **maior grau de risco**.

Os graus de risco definidos pela CNAE, conforme o Anexo I da [NR-04](#), que contém a “Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE”, com os correspondentes Graus de Risco (GR), que representam uma escala de 1 a 4, na qual **1 simboliza o risco mínimo e 4 simboliza o risco máximo**:

- **Grau de risco 1 (GR1) - Risco muito baixo.**

Empresas classificadas como GR1 são as de **risco muito baixo**, ou seja, são organizações cujo ramo de atividade expõe os empregados a riscos muito improváveis, e que por esse motivo tem menos obrigações legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho do que as de riscos mais altos.

- **Grau de risco 2 (GR2) - Risco baixo.**

Empresas classificadas como GR2 são as de **baixo risco**, ou seja, seu ramo de atividade submete os empregados a riscos moderados, e por este motivo têm mais obrigações legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho do que as empresas com Grau de Risco 1.

- **Grau de risco 3 (GR3) - Risco médio.**

Empresas classificadas como GR3 são as de **risco médio**, ou seja, são organizações com ramo de atividade que expõe os empregados a riscos regulares, e por este motivo têm mais obrigações legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho em comparação com as empresas com Graus de Risco 1 e 2.

- **Grau de risco 4 (GR4) - Risco alto.**

As empresas classificadas como GR4 são as de **risco alto**, ou seja, seu ramo de atividade expõe os empregados a riscos frequentes. Dos quatro graus de risco, o GR4 é o que exige maior número de obrigações legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

## 2 - Mas como saber o grau de risco de determinada indústria?

Para saber o grau de risco, primeiramente a empresa deverá identificar seu código na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) no ["site"](#) da Receita Federal. Após, deverá observar no **Quadro 1** da [NR-04](#) o **grau de risco** correspondente, que pode variar de 1 a 4, e estará consignado à direita, conforme a seguir:

C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
10.1	Abate e fabricação de produtos de carne	
10.11-2	Abate de reses, exceto suínos	3
10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	3
10.13-9	Fabricação de produtos de carne	3
10.2	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	
10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	3
10.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	
10.31-7	Fabricação de conservas de frutas	3
10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	3
10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	3
10.4	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	
10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	3
10.42-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	3

No caso, por exemplo, de uma **indústria de fabricação de produtos de carne**, com código CNAE 10.13-9 o **Grau de Risco (GR) é 3**, ou seja, **médio**.

### 3 - Categorias dos graus de risco.

Os graus de risco são definidos em **cinco categorias**:

- **Risco físico:** originado de qualquer forma de energia que, em função de sua natureza, intensidade e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador, como, por exemplo, ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes ([NR-01](#)).
- **Risco químico:** originado de fatores como contato com produtos corrosivos, gases, ácidos e materiais químicos perigosos em geral.
- **Risco biológico:** originado de agentes biológicos como microrganismos, parasitas ou materiais originados de organismos que, em função de sua natureza e do tipo de exposição, são capazes de acarretar lesão ou agravo à saúde do trabalhador ([NR-01](#)).
- **Risco ergonômico:** originado de fatores como posturas extremas ou nocivas do tronco, do pescoço, da cabeça, dos membros superiores e/ou dos membros inferiores; movimentos bruscos de impacto dos membros superiores; uso excessivo de força muscular; frequência de movimentos dos membros superiores ou inferiores que possam comprometer a segurança e a saúde do trabalhador; exposição a vibrações, nos termos do Anexo I da [NR-09](#) - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos; ou exigência cognitiva que possa comprometer a segurança e saúde do trabalhador ([NR-17](#) – Ergonomia).
- **Risco de acidentes:** originado de fatores como quedas ou ferimentos em razão do manuseio de objetos, por exemplo.

### 4 - Obrigações trabalhistas conforme o grau de risco.

A inobservância das exigências legais pode dar margem na aplicação de multas administrativas pela fiscalização do trabalho, e até mesmo consequências judiciais por conta do descumprimento dos deveres do empregador quanto à promoção da saúde e proteção da integridade dos trabalhadores em seu ambiente laboral.

- **Na NR-01:**

Segundo a [NR-01](#), que trata sobre “Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais”, cabe ao empregador informar aos trabalhadores os **riscos ocupacionais** existentes nos locais de trabalho, e as **medidas de prevenção** adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos.

As microempresas e empresas de pequeno porte, **graus de risco 1 e 2** (previstos na [NR-04](#)), que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a [NR-09](#), e declararem as informações digitais em modelo aprovado pela Secretaria de Trabalho – STRAB (subitem 1.6.1), ficam dispensadas da elaboração do **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, que é um programa que busca minimizar quaisquer riscos de acidentes ocupacionais, e propor medidas que garantam a segurança dos trabalhadores e do meio ambiente de trabalho. Para o restante das empresas o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR é obrigatório e deverá contar, no mínimo, os seguintes documentos: o inventário de riscos ocupacionais e o plano de ação.

Por terem tratamento diferenciado, o Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), **graus de risco 1 e 2** (previstos na [NR-04](#)), que declararem as informações digitais em modelo aprovado pela Secretaria de Trabalho – STRAB (subitem 1.6.1), e não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, ficam dispensados de elaboração do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** ([NR-07](#)), que é elaborado com base nos riscos ocupacionais identificados e classificados no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR. Porém, a dispensa de elaboração do PCMSO não desobriga as empresas da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

- **Na NR-05:**

De acordo com a [NR-05](#), que trata sobre Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA), a empresa deverá **promover treinamento** para o representante nomeado da [NR-05](#) e também para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse. Quanto ao representante nomeado, exceto quanto ao Microempreendedor Individual (MEI), quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I e não for atendido por SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora nº 4

([NR-04](#)), a empresa deverá **nomear um representante**, dentre seus empregados, para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, por meio de negociação coletiva.

Via de regra a CIPA terá **reuniões ordinárias mensais**, de acordo com o calendário preestabelecido, porém, no caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), **graus de risco 1 e 2**, as reuniões poderão ser **bimestrais**.

A [NR-05](#) determina que a empresa promova treinamento para o representante nomeado da NR-5 e para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse. O treinamento deverá ter seguinte carga horária mínima, **conforme o grau de risco da empresa**: 8 (oito) horas para estabelecimentos de **grau de risco 1**; 12 (doze) horas para estabelecimentos de **grau de risco 2**; 16 (dezesesseis) horas para estabelecimentos de **grau de risco 3**; e 20 (vinte) horas para estabelecimentos de **grau de risco 4**.

A carga horária do treinamento deverá ser distribuída em no máximo 8 (oito) horas diárias.

Para a **modalidade presencial** deverá ser observada a seguinte carga horária mínima do treinamento: 4 (quatro) horas para estabelecimentos de **grau de risco 2**; e 8 (oito) horas para estabelecimentos de **grau de risco 3 e 4**.

A carga horária do treinamento dos estabelecimentos de **grau de risco 1** e do representante nomeado da [NR-05](#) podem ser realizadas integralmente na **modalidade de ensino à distância ou semipresencial**, nos termos da [NR-01](#).

O treinamento realizado integralmente na **modalidade de ensino à distância** deverá contemplar os riscos específicos do estabelecimento nos termos do subitem 5.7.2 da [NR-05](#), que relaciona os seguintes itens mínimos para o treinamento: a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo; b) noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção; c) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; d) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos; e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho; f) noções sobre a inclusão

de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho; g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão; e h) prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

Quando uma empresa for contratada para prestação de serviços a terceiros, e exercer suas atividades no estabelecimento da empresa contratante, enquadrada em **grau de riscos 3 ou 4** e o número total de seus empregados no estabelecimento da contratante se enquadrar no Quadro I da [NR-05](#), a contratada deverá constituir CIPA própria neste estabelecimento, considerando o grau de risco da empresa contratante.

O **Quadro I** da [NR-05](#) contém o **dimensionamento da CIPA**, que dependendo do grau de risco da empresa e do número de empregados do estabelecimento, estará dispensada ou não de constituir CIPA, bem como, irá variar o número de integrantes da CIPA efetivos e suplentes. Assim, por exemplo, a empresa com **grau de risco 1** e 80 empregados no estabelecimento está dispensada de constituir CIPA. Porém, a empresa com **grau de risco 4** e 20 empregados no estabelecimento deverá constituir CIPA com um efetivo e um suplentes.

▪ **Na NR-04:**

Segundo a [NR-04](#), que trata sobre Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho, o **SESMT** deve ser composto por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar/técnico em enfermagem do trabalho.

A empresa deverá registrar o **SESMT** por meio de sistema eletrônico disponível no portal gov.br.

No caso da modalidade de **SESMT individual**, caso a empresa possua mais de um técnico de segurança do trabalho, conforme dimensionamento previsto na citada Norma Regulamentadora, as **escalas de trabalho** deverão ser estabelecidas de forma a garantir o atendimento por pelo menos um desses profissionais em cada turno que atingir cento e um ou mais trabalhadores, para a atividade de **grau de risco 3**, e cinquenta ou mais trabalhadores, para a atividade de **grau de risco 4**, sem implicar em acréscimo no número de profissionais previstos no Anexo II da [NR-04](#), que dispõe sobre o dimensionamento do SESMT.

O **dimensionamento do SESMT** vincula-se ao **número de empregados** da empresa e ao **maior grau de risco** entre a atividade econômica principal e atividade econômica

preponderante no estabelecimento, nos termos dos Anexos I e II, observadas as exceções previstas na [NR-04](#), na qual em reduzindo o número de empregados ou o grau de risco da atividade, ocorrerá a diminuição da composição do SESMT, podendo a empresa até mesmo ser desobrigada de constituir e manter o SESMT. Para estabelecimentos **graus de risco 1 e 2** de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverá ser considerado o somatório da metade do número de trabalhadores desses estabelecimentos.

Em conformidade com o **Anexo II** da [NR-04](#) **dependendo o grau de risco** (de 1 a 4) e do **número de trabalhadores no estabelecimento**, a empresa estará obrigada ou mesmo desobrigada de constituir o SESMT. Em sendo obrigada deverá observar a exigência de o SESMT ser composto por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar/técnico em enfermagem do trabalho, obedecido o Anexo II.

Para identificar o grau de risco do estabelecimento é necessário identificar o **grau de risco da atividade principal** e o **grau de risco da atividade preponderante**, utilizando-se dos dados das atividades econômicas constantes do CNPJ da empresa e do “Anexo I – Relação da Classificação Nacional de Atividade Econômicas (CNAE)”, com o correspondente Grau de Risco (GR). A [NR-04](#) prevê que o grau de risco do estabelecimento deverá ser o **maior grau de risco** entre a **atividade principal** e a **atividade preponderante**. Assim, por exemplo, se uma empresa possui 600 empregados distribuídos entre a atividade econômica principal de grau de risco 2 (GR2) e a atividade econômica secundária (que consta no cartão do CNPJ) de grau de risco 3 (GR3). Dos 600 empregados, 300 se encontram vinculados à atividade econômica principal e 300 à atividade econômica secundária. Como o número de empregados está empatado e a atividade econômica preponderante tem maior grau de risco (GR3), este que deverá ser levado em consideração para fins de dimensionamento do SESMT.

Identificado o grau de risco e o número de empregados do estabelecimento, a empresa tem como identificar se está ou não obrigada a constituir o SESMT. Assim, por exemplo, a empresa com **grau de risco 1** e 50 empregados no estabelecimento está dispensada de constituir o SESMT. Porém, a empresa com **grau de risco 4** e 3.600 empregados no estabelecimento deverá constituir o SESMT formado com 10 técnicos de segurança do trabalho, 03 engenheiros de segurança do trabalho, 01 auxiliar ou técnico em enfermagem do trabalho, 01 enfermeiro do trabalho e 03 médicos do trabalho.

Tanto a **CIPA** quanto o **SESMT** atuam na prevenção de acidente de trabalho e promovem a saúde do trabalhador, com a diferença de que o SESMT é composto por profissionais da área da saúde e segurança do trabalho, enquanto a CIPA é composta por uma comissão formada por empregados, na qual independe a sua formação ou setor.

### Importante

O Sesi ES tem as soluções que as empresas precisam para uma indústria mais segura, saudável e competitiva, por meio de capacitações e assessorias de melhoria contínua em laudos e programas como Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Normas Regulamentadoras, além de programas, avaliações ambientais e laudos técnicos, e ainda soluções em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), e treinamentos que preparam as equipes para as atividades da indústria, conforme as normas técnicas. Para mais informações, encaminhe um e-mail para [mercado@findes.org.br](mailto:mercado@findes.org.br).

### Observação

Para mais informações acesse os seguintes informes:

- **Nova redação da NR-04 - Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.** O [informe](#) aborda sobre a Portaria nº 2.318/2022, do Ministério do Trabalho, que aprovou a nova redação da Norma Regulamentadora nº 04, que trata sobre os Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.
- **Nova redação da NR-05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.** O [informe](#) aborda sobre a Portaria MTP nº 422, de 07/10/2021, que aprovou a nova redação da Norma Regulamentadora nº 05, que trata sobre Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.
- **Portaria MTP nº 698/2022 – Orientações sobre fiscalização e penalidades.** O [informe](#) aborda sobre a Portaria nº 698/2022 que alterou a redação do Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, que trata sobre Fiscalização e Penalidades.
- **Alterações nas Normas Regulamentadoras quanto à CIPA.** O [informe](#) aborda sobre a Portaria nº 4.219/2022, do Ministério do Trabalho e Emprego, que prevê

várias alterações nas Normas Regulamentadoras em relação à CIPA, e aborda, também orientações estratégicas que podem ser observadas pelas empresas em razão das novas alterações dos textos das normas regulamentadoras, inclusive com informações sobre serviços prestados pelo SESI/ES.

**Marco Antonio Redinz**

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

**Fernando Otávio Campos da Silva**

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT